



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Governo Digital

Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação

TERMO ADITIVO - TED Nº 44/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 44/2023 - SGD/ENAP

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Título: Desenvolvimento de cursos a distância na temática Privacidade e Segurança da Informação, conforme iniciativas do Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção e implementação na plataforma da Escola Virtual.Gov - EV.G.

Objetivo: O objetivo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 44/2023 é prorrogar em 15 meses o prazo de execução do TED, a fim de assegurar a conclusão integral das atividades relativas ao desenvolvimento dos quatro cursos a distância previstos no Plano de Trabalho. A extensão de prazo é medida necessária para acomodar as etapas de elaboração, validação, ajustes de conteúdo, desenvolvimento web, oferta piloto e implementação na Escola Virtual.Gov - EV.G, as quais, por sua natureza, dependem de ciclos iterativos entre a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e a Secretaria de Governo Digital (SGD). Com a prorrogação do prazo, a vigência do TED será estendida até 11 de março de 2027, sem alterações nas demais metas estabelecidas e sem a inclusão de novo aporte de recursos financeiros.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): 110600 - Secretaria de Governo Digital

Nome da autoridade competente: ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110600 - Secretaria de Governo Digital

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DOU, seção 2, página 17, e Portaria MGI nº 572, publicada em 9 de março de 2023, seção 1, página 29.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200285 – Coordenação-Geral de Transferência – CGTR

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110600 - Secretaria de Governo Digital

CNPJ: 00.489.828/0027-94 - MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

2.1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Nome da autoridade competente: LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Gestão Interna - DGI

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ENAP nº 10, de 4 de Outubro de 2022 - Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPROM

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para o cumprimento de sua finalidade, a ENAP configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

3.2. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como articuladora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo Federal e do Sistema de Escolas de Governo da União - SEGU, além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal.

3.3. Somado a isso, há ainda a previsão de a ENAP atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto:

"§ 2º A ENAP poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais."

3.4. Assim, cada vez mais, a necessidade de desenvolvimento de cursos a distância pela ENAP tem se intensificado, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) a partir dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à ENAP a partir de solicitação direta das instituições públicas que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

3.5. Tais desafios impõem a necessidade da Escola criar soluções educacionais inovadoras, ágeis, eficazes e, ainda, em escala para aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos em todo o Brasil. Nesse sentido, a ENAP tem envidado esforços cada vez mais direcionados para aumento da sua capacidade de resposta rápida às demandas por soluções educacionais e promoção do desenvolvimento de competências da Administração Pública para corroborar na formulação e implementação de políticas públicas efetivas.

3.6. A Secretaria de Governo Digital (SGD) solicitou à ENAP o desenvolvimento de cursos a distância na temática Privacidade e Segurança da Informação, conforme iniciativas do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção e implementação na plataforma da Escola Virtual.Gov - EV.G. Essa solicitação, somada ao fato de que o desenvolvimento de cursos autoinstrucionais é um processo dinâmico que frequentemente exige readequações para atender às metodologias e expectativas tanto da ENAP quanto da SGD, impacta diretamente a capacidade produtiva e demanda mais tempo para assegurar a qualidade dos cursos ofertados. Os prazos estabelecidos consideram a capacidade operacional dos parceiros executores e a necessidade de conclusão e entrega dos projetos firmados.

3.7. Apesar dos esforços conjuntos, ainda existem atividades pendentes relacionadas ao desenvolvimento de conteúdo, o que justifica a solicitação de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada. A necessidade de prorrogação também decorre da sensibilidade e complexidade dos conteúdos dos cursos, bem como da exigência de alinhamento e validação de cada etapa pela equipe da SGD, fatores que impactam diretamente o cronograma previamente estabelecido.

3.8. Diante desse cenário, e considerando que ainda há etapas em andamento para a finalização dos conteúdos dos cursos, propõe-se a prorrogação da vigência do TED para 11 de março de 2027, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do instrumento. A ENAP e a SGD seguem em diálogo, com o objetivo de garantir a execução qualificada do projeto e a entrega dos produtos à sociedade com eficiência e eficácia.

3.9. O presente Termo Aditivo será registrado, acompanhado e encerrado no Sistema de

Transferências da União – Transferegov, sob responsabilidade da Coordenação de Orçamento e Transferências – COT/CGTR, nos termos do art. 13 do Decreto nº 10.426, de 2020, e do art. 9º, III, da Portaria SGD/MGI nº 747, de 2025.

3.10. Permanecem válidas as designações de fiscais e gestores do TED constantes das Portarias SGD/MGI Nº 4510, de 01 de julho de 2024 (43167345) e SGD/MGI Nº 4511, de 04 de julho de 2025 (51321570), que atuarão na fiscalização do período prorrogado, nos termos dos arts. 7º e 8º da Portaria SGD/MGI nº 747, de 2025.

3.11. Fica expressamente mantido e inalterado o objeto do Termo de Execução Descentralizada nº 44/2023, permanecendo válidas todas as cláusulas que não forem alteradas pelo presente Termo Aditivo, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência até 11 de março de 2027 (15 meses de prorrogação).

5. PLANO DE TRABALHO

5.1. A proposta do novo cronograma está especificada no Plano de Trabalho do Termo Aditivo (SEI 56211532). As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do Termo Aditivo e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. APROVAÇÃO

Documento assinado eletronicamente

LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR

Diretor de Gestão Interna

Fundação Escola Nacional de Administração
Pública

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços
Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 11/12/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56083799** e o código CRC **73CB8A58**.

